



CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

PORTARIA CRT04 N° 036.2020 Ad Referendum, DE 07 de AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as condições de ressarcimento de despesas de transporte dos colaboradores, no período da prevenção necessárias à contenção do Corona vírus (COVID19) no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região – CRT04-PR/SC.

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região-PR/SC- CRT04, criado pela Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e pela Resolução 016 de 2018, de 16 de agosto de 2018 do CFT, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei de Criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT - Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 – que o conselho é uma pessoa jurídica de direito público sob forma de Autarquia Federal, , com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal;

Considerando a Resolução 016 de 2018, de 16 de agosto de 2018 do CFT, que dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Quarta Região – CRT-04, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional, com sede em Florianópolis-SC, e a sua jurisdição compreende o conjunto dos limites geográficos dos estados de Santa Catarina e do Paraná;

Considerando a urgência por tempo indeterminado para atender à necessidade temporária de excepcional de interesse do CRT04-PR/SC, para manter as atividades presenciais em sistema de rodizio, dos seus colaboradores, na Regional de Curitiba – PR e na Sede em Florianópolis-SC, durante o período da prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID19);

Considerando os Decretos dos Governos Estaduais, no caso do Governo do estado de Santa Catarina, Decreto nº 740, de 24 de julho de 2020 que alterou os Decretos nº 724, de 17 de julho de 2020, 562 de 17 de abril de 2020, que o "O Art. 2º O Decreto nº 562, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 8º-B, com a seguinte redação: Art. 8º- B Ficam suspensas, nos Municípios que compõem as regiões de saúde classificadas como de risco gravíssimo na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES em 24 de julho de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 2020: I - pelo período de 14 (quatorze dias), contados a partir de 27 de julho de 2020, a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros", e

Considerando a necessidade da definição dos critérios para ressarcimentos dos valores gastos pelos colaboradores com deslocamentos com aplicativos de transporte privado de pessoas da residência até o local de trabalho, nos dias de trabalhos presencial, na regional de Curitiba-PR e na Sede em Florianópolis-SC, do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região-PR/SC – CRT04.



CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

RESOLVE:

Art. 1º O Colaborador que necessite utilizar o transporte público para seu deslocamento, poderá ser ressarcido dos valores gastos com aplicativos de transporte privado de pessoas, para deslocamento da sua residência até o local de trabalho, desde que:

A – Apresente o comprovante em seu nome dos valores pagos ao aplicativo, mediante documento fornecido, em que também conste: valor, data e roteiro do deslocamento;

B – Os valores serão ressarcidos, somente dos dias de deslocamento para trabalho presencial, e ou quando excepcionalmente convocado para algum trabalho, desde que devidamente comprovado com documento de convocação e atender as condições dos demais itens deste artigo;

C – Deverá o colaborador entregar semanalmente ao Supervisor uma planilha (modelo anexo) constando, data, valor, e o recibo do aplicativo, para o devido ressarcimento, e

D – Os valores serão ressarcidos em depósito bancário, na conta cadastrada do colaborador.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07 de agosto de 2020.

Florianópolis-SC, 06 de agosto de 2020.

Técnico em Eletrônica Waldir Aparecido Rosa
Presidente do CRT – 04 PR/SC



CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

RELATÓRIO DE RESSARCIMENTO DE DESLOCAMENTO

1. Identificação

Nome:

2. Objetivo do deslocamento

Descrição:

Data	Trecho	Valor

3. Observação:

Florianópolis (SC), de de 2020.

Observações:

1. Anexar os comprovantes dos valores pagos ao aplicativo, mediante documento fornecido pelo mesmo, em que, conste: valor, data e roteiro do deslocamento;
2. Os valores serão ressarcidos, somente dos dias de deslocamentos para trabalho presencial, e ou quando excepcionalmente convocado para algum trabalho desde que devidamente comprovado com documento de convocação e atender as condições dos demais itens deste artigo;



Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:1428443000197
DN: c=BR, st=SC, ln=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=304374500195, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCA/SC, ou=RFB e CNPJ/AL, ou=FUNDO DE MATERIAS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:1428443000197
Dados: 2020.07.24 20:29:50 - 03:07



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020

NÚMERO 21.317

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Atos do Poder Executivo

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado	
Casa Civil	
Executivo de Articulação Nacional	
Executivo da Casa Militar	
Executivo de Comunicação	
Defesa Civil	
Executivo de Assuntos Internacionais	
Executivo de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefe do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	02
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	02
Administração Prisional e Socioeducativa	02
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Executivo do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	03
Fazenda	09
Infraestrutura e Mobilidade	70
Saúde	70
Segurança Pública	71
Polícia Civil	71
Polícia Militar	71
Corpo de Bombeiros Militar	
Instituto Geral de Perícias	71
Defensoria Pública	72
Autarquias Estaduais	72
Fundações Estaduais	72
Economias Mistas	72
Repartições Federais	
Concursos	84
Licitações	86
Contratos e Aditivos	87
Prefeituras Municipais	89
Câmaras Municipais	94
Publicações Diversas	94

DECRETO Nº 740, DE 24 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 10520/2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º _____

II - até 7 de agosto de 2020, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), assim como os eventos e as competições esportivas de iniciativa privada; e

IV - até 8 de agosto de 2020, as atividades em dinâmicas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarreiem reunião de público.

_____ " (NR)

Art. 2º O Decreto nº 562, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 8º-B, com a seguinte redação:

"Art. 8º-B. Ficam suspensas, nos Municípios que compõem as regiões de saúde classificadas como de risco gravíssimo na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES em 24 de julho de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 2020:

I - pelo período de 14 (quatorze dias), contados a partir de 27 de julho de 2020, a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e

II - pelo período de 14 (quatorze dias), contados a partir de 25 de julho de 2020, a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo a classificação de risco gravíssimo na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES em 24 de julho de 2020 abrange as seguintes regiões de saúde:

I - do Extremo Sul Catarinense;

I - do Meio Oeste; e
II - do Oeste.

§ 2º Fica excluída da suspensão de que trata o inciso II do caput deste artigo a prática de atividade física individual." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de julho de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batista Chiodelli
Alisson de Bom de Souza
Jorge Eduardo Tasca
Paulo Eli
André Matta Ribeiro
Cod. Mat.: 681889

ATO nº 1145 / 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial esportiva nos autos do Mandado de Segurança nº 5021343-36/2020.8.24.0000/SC e tendo em vista o que consta do processo PCSC 73285/2020, resolve SUSPENDER os efeitos do Ato nº 1018, publicado em 06/07/2020, que determinou a suspensão do servidor ANTONIO CARLOS BITTENCOURT, matrícula nº 0379012-8-01, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, lotado na PCSC.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
JORGE EDUARDO TASCÁ
Secretário de Estado de Administração
Cod. Mat.: 681737

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1146 / 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da DC, a contar de 01.08.2020:

* **CONCEDER DISPENSA**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 8.745/85, a SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 0922795-4-01, da FG de COORDENADOR REGIONAL DA DEFESA CIVIL, nível FG-2, da Coordenadoria Regional da Defesa Civil de Aranguá, tendo em vista a transferência para reserva remunerada (DC 1264/2020)

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 59, da Lei nº 8.745/85, RODRIGO RONALDO RAFAEL, matrícula nº 0925842-3-01, para exercer a FG de COORDENADOR REGIONAL DA DEFESA CIVIL, nível FG-2, da Coordenadoria Regional da Defesa Civil de Aranguá. (DC 1265/2020)

ATO nº 1147 / 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SES 82532/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES:

* **CONCEDER DISPENSA**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 8.745/85, a ARACIELLY PELOZATO DA SILVA, matrícula nº 0307998-3-01, da FG de GERENTE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS, nível FG-2.



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 724, DE 17 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 10520/2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º.....
.....

II – até 7 de setembro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 562, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 8º-A, com a seguinte redação:

*Art. 8º-A. Ficam suspensas, nos Municípios que compõem as regiões de saúde classificadas como de risco gravíssimo na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES em 17 de julho de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 2020:

I – pelo período de 14 (quatorze dias), contados a partir de 20 de julho de 2020, a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e

II – pelo período de 14 (quatorze dias), contados a partir de 18 de julho de 2020, a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a classificação de risco gravíssimo na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES em 17 de julho de 2020 abrange as seguintes regiões de saúde:

- I – Carbonífera;
- II – de Laguna;
- III – da Grande Florianópolis;
- IV – do Médio Vale do Itajaí;
- V – da Foz do Rio do Itajaí;
- VI – Nordeste; e
- VII – de Xanxerê.

§ 2º Fica excetuada da suspensão de que trata o inciso II do caput deste artigo a prática de atividade física individual.* (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de julho de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil, designado

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde